



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE DIREITO**

YGOR RAUL LIMA AMBROSIO

**A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO CRIMINAL E O USO DE PIRÂMIDES
FINANCEIRAS DE BITCOIN COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN**

**ICÓ-CE
2023**

YGOR RAUL LIMA AMBRÓSIO

**A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO CRIMINAL E O USO DE PIRÂMIDES
FINANCEIRAS DE BITCOIN COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN**

Projeto de pesquisa apresentado ao Centro
Universitário Vale do Salgado/UniVS, Curso de
Direito, como requisito para a obtenção de nota da
disciplina Trabalho de Curso I.

Orientador(a): Professora. Dra. Erika de Sá

YGOR RAUL LIMA AMBRÓSIO

**A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO CRIMINAL E O USO DE PIRÂMIDES
FINANCEIRAS DE BITCOIN COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN**

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Me. Erika de Sá
Centro Universitário Vale do
Salgado Orientadora

Prof.
Centro Universitário Vale do
Salgado 1º examinador

Prof.
Centro Universitário Vale do
Salgado 2ª examinador

A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO CRIMINAL E O USO DE PIRÂMIDES FINANCEIRAS DE BITCOIN COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN

Ygor Raul Lima Ambrósio¹

Erika de Sá²

RESUMO

O uso cada vez mais frequente de criptomoedas, como o Bitcoin, em atividades criminosas, incluindo esquemas de pirâmide financeira, lavagem de dinheiro e evasão fiscal, representa um desafio significativo no contexto atual. A falta de regulamentação e transparência nas transações de criptomoedas tem permitido que criminosos explorem essa tecnologia. No entanto, a tecnologia blockchain, que sustenta as criptomoedas, também oferece ferramentas para combater essas práticas, tornando as transações mais transparentes e rastreáveis.

Este projeto de pesquisa tem como objetivo principal analisar os desafios legais e regulatórios enfrentados pelos sistemas jurídicos nacionais na luta contra crimes financeiros envolvendo criptomoedas. Ele também busca discutir como a tecnologia blockchain pode ser usada para combater essas atividades ilegais. Além disso, o estudo aborda a necessidade de regulamentação mais efetiva no campo das criptomoedas e explora como os sistemas jurídicos podem lidar com crimes que transcendem fronteiras nacionais e envolvem diferentes regulamentações em todo o mundo.

Esta pesquisa contribui para o avanço do conhecimento sobre criptomoedas, blockchain e regulamentação, oferecendo insights para organizações que desejam compreender os riscos associados ao uso de criptomoedas e como mitigá-los. Além disso, tem implicações sociais importantes, promovendo a segurança financeira, a prevenção de crimes e o estímulo à adoção de práticas mais transparentes e éticas nas transações financeiras.

Palavras-chave: Criptomoedas. Transparência financeira. Regulamentação. Bitcoin. Esquemas de pirâmide financeira.

¹Graduando em Direito pela UNIVS, E-mail: ygorxlima@gmail.com

²Graduado em Direito pela UFPB, Especialista em Direito Público e Mestre em Direito, na área de Concentração em Direito – PPGCJ/UFPB, E-mail: erikadesa@univs.edu.br.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 PROBLEMÁTICA.....	3
1.2 OBJETIVOS	4
1.2.1 Objetivo Geral.....	4
1.2.2 Objetivos Específicos.....	4
1.3 JUSTIFICATIVA.....	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	5
2.1 O QUE É O BITCOIN.....	5
2.1.2 Dilema Penal aplicado as Criptomoedas	5
2.1.3 Blockchain.....	6
2.1.4 As Exchanges de Bitcoin.....	7
2.1.5 Regulamentação normativa. IR N.1888 da Receita Federal	8
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	9
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	9
4 CRONOGRAMA	10
5 ORÇAMENTO	11
6 RESULTADOS ESPERADOS.....	12
REFERÊNCIAS	13

1 INTRODUÇÃO

O uso crescente de criptomoedas para a realização de crimes financeiros é um tema que se situa no contexto organizacional e social da atualidade. Com o aumento da popularidade e do valor de moedas virtuais como o Bitcoin, surgiram oportunidades para criminosos se aproveitarem da falta de regulação e transparência dessas transações utilizando esquemas de pirâmide financeira, lavagem de dinheiro e evasão de divisas

No entanto, a tecnologia blockchain, que é a base do funcionamento dessas moedas, também pode ser utilizada como uma ferramenta para combater essas práticas criminosas. Ao registrar de forma descentralizada as transações, é possível aumentar a transparência e a rastreabilidade dos recursos financeiros, dificultando a realização de atividades ilegais.

Do ponto de vista acadêmico, este projeto contribuirá para o avanço do conhecimento sobre as criptomoedas e a tecnologia blockchain, bem como para o debate sobre a necessidade de uma regulamentação mais efetiva. Para as organizações, a pesquisa pode ajudar a identificar os riscos associados à utilização de criptomoedas e como esses riscos podem ser mitigados. Já na dimensão social, este projeto tem potencial para contribuir para a segurança financeira e a prevenção de crimes, além de incentivar a adoção de práticas mais transparentes e éticas no âmbito das transações financeiras.

1.1 PROBLEMÁTICA

Considerando a crescente utilização de criptomoedas, como o Bitcoin, para a realização de crimes financeiros e o aumento da popularidade dos esquemas de pirâmide financeira, a presente problemática tem como objetivo principal discutir os desafios legais e regulatórios enfrentados pelos sistemas jurídicos nacionais na luta contra essas atividades ilegais

A rede bitcoin é uma rede de pagamentos descentralizada, operada por seus usuários sem a intervenção de órgãos governamentais ou agentes centralizados. Para os usuários, o bitcoin é semelhante ao dinheiro, mas exclusivamente no ambiente virtual. No entanto, Warren Buffet, afirma que as criptomoedas não têm valor intrínseco e podem ser vistas como uma forma de esquema de pirâmide financeira.

Neste ponto, sendo uma rede descentralizada e sem regulamentação governamental surge a gestão fraudulenta e temerária de Exchanges, que criam falsos volumes de negociação para atrair investidores, ou mesmo o desvio de fundos dos usuários para benefício próprio dos administradores da empresa, aprofundaremos essa gestão no item 2.1.4.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a questão do uso crescente de criptomoedas, como o Bitcoin, para a realização de crimes financeiros, sendo uma das estratégias utilizadas por criminosos a criação de esquemas de pirâmide financeira, que se aproveitam da falta de regulação e transparência das transações em criptomoedas.

Discutir como a tecnologia blockchain, que é a base do funcionamento das criptomoedas, pode ser utilizada como uma ferramenta para combater essas práticas criminosas. Através do registro descentralizado das transações, é possível aumentar a transparência e a rastreabilidade dos recursos financeiros, dificultando a realização de atividades ilegais.

Apresentar os desafios legais que surgem com o uso de criptomoedas e tecnologia blockchain, já que a regulação dessas áreas ainda é incipiente. Além disso, discutir como os sistemas jurídicos nacionais podem lidar com crimes envolvendo criptomoedas, considerando a transnacionalidade dessas atividades e as diferenças regulatórias entre os países.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para que se alcance o objetivo geral serão necessárias realizar algumas etapas. Por exemplo:

- Investigar: É importante entender como os criminosos estão usando criptomoedas para cometer esses crimes.
- Regular: Uma regulamentação clara e coerente é necessária para reduzir a incidência de crimes financeiros com criptomoedas.
- Educar: É necessário aumentar a conscientização sobre os riscos associados ao uso de criptomoedas em atividades ilegais.
- Monitorar: É essencial que as transações em criptomoedas sejam monitoradas para detectar atividades ilegais.

1.3 JUSTIFICATIVA

O presente projeto de pesquisa é de extrema importância e relevância, uma vez que a

crescente utilização de criptomoedas e a tecnologia blockchain estão mudando a forma como as transações financeiras ocorrem no mundo. No entanto, com o aumento do uso dessas tecnologias, também ocorre um aumento do número de crimes financeiros.

Desta forma, é fundamental entender a necessidade uma norma regulamentadora a ser utilizada como uma ferramenta para combater esses crimes e garantir mais transparência e rastreabilidade nas transações. Neste contexto analisaremos a Instrução normativa N.1888 da Receita Federal, que regulamenta as operações realizadas em criptoativos no item 2.1.5

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O QUE É O BITCOIN

O Bitcoin é uma criptomoeda descentralizada, que foi introduzida por um indivíduo que utilizou o pseudônimo Satoshi Nakamoto em 2008, por meio de um artigo chamado "Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System" (Bitcoin: Um Sistema de Dinheiro Eletrônico Ponto a Ponto). O Bitcoin representa uma inovação significativa no campo das finanças e da tecnologia, oferecendo uma alternativa ao sistema financeiro tradicional e desafiar as estruturas centralizadas de controle monetário.

Uma característica fundamental do Bitcoin é sua descentralização. Ao contrário do sistema financeiro tradicional, em que as instituições centralizadas controlam as transações e a emissão de moeda, o Bitcoin opera em uma rede ponto a ponto (peer-to-peer). Isso significa que não existe uma autoridade central ou governo que controle ou emita a moeda.

Além disso, a oferta de bitcoin é limitada, tornando-o seu valor ainda mais alto com o decorrer do tempo. Nakamoto definiu um limite máximo de 21 milhões de Bitcoins que poderão ser criados ao longo do tempo. Esse limite previsível e escasso sendo projetado para evitar a inflação descontrolada e preservar o valor da moeda. Em países como Espanha e Estados Unidos, já há lugares onde se aceitam seu uso, seja para comprar um carro, apartamento, ou, até mesmo, fazer uma reserva em um restaurante. (ZUÑIGA, 2015, p. 56).

2.1.2 Dilema Penal aplicado as Criptomoedas

Pois bem, O dilema penal aplicado às criptomoedas no contexto dos crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas envolve os desafios específicos enfrentados pelas autoridades ao lidar com essas questões.

O crime de lavagem de dinheiro, regulamentado inicialmente pelas Lei nº 9.613 e 12.683, de 2012, refere ao processo de ocultar a origem ilícita de fundos, tornando-os aparentemente legítimos. Nesse contexto, as criptomoedas proporcionam essa facilidade a lavagem de dinheiro, devido à sua natureza pseudônima e à facilidade de remessa transfronteiriça.

Dentre as previsões mais importantes dessa lei, destaca-se a criação do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras –, órgão administrativo que exerce funções regulatória, expedindo normas voltadas a setores sensíveis à lavagem de dinheiro, e repressiva (BADARO; BOTTINI, 2013, p. 45),

Da mesma forma, a evasão de divisas envolve a transferência ilegal de ativos financeiros de um país para outro, evitando as restrições ou obrigações impostas pelas leis e regulamentações cambiais, sem a necessidade de intervenção de instituições financeiras tradicionais.

Sendo assim os criminosos usam as criptomoedas para converter dinheiro ilícito em ativos digitais e, em seguida, transferi-los para outros países ou converter novamente em moeda tradicional, obscurecendo a trilha de dinheiro e dificultando sua identificação e rastreamento pelas autoridades.

O dilema penal nesses casos reside na dificuldade de identificar os indivíduos envolvidos nessas transações, bem como a falta de regulamentação e jurisdição clara sobre as criptomoedas em muitos países.

Diante disso, é inegável que o Direito é incapaz de acompanhar, na mesma velocidade, os eventos sociais e as inovações científicas e tecnológicas. As criptomoedas, notadamente a bitcoin, são paradigmáticas nesse sentido (ALBERTS, Jeffrey. 2017, p 28)

2.1.3 Blockchain

A Blockchain teve sua primeira aparição no whitepaper sobre bitcoin, publicado por Satoshi Nakamoto, suposto criador da moeda, no ano de 2008. Consistindo em um ambiente descentralizado de computadores, a tecnologia permite a criação de um registro público e imutável de transações, cada transação é verificada e validada pelos nós da rede, e todas as informações são criptografadas e armazenadas de forma segura.

A blockchain funciona do mesmo modo que um livro-contábil público, a qual tem a finalidade de manter e autenticar a integridade de todos os dados transacionados na rede. Seu primeiro uso está, intrinsicamente, ligado a criptomoeda bitcoin, permitindo a validação das

operações mercadológicas ocorridas entre múltiplos indivíduos de maneira segura, confiável e transparente (HUUMO et al., 2016). Sendo assim, a Blockchain cria componentes que dão a ele sua identificação sejam eles:

- Número do bloco: designa sua posição relativa à ordem de criação de outros blocos. Tratando-se do bitcoin, um novo bloco é criado aproximadamente a cada dez minutos. O primeiro bloco a ser criado em uma blockchain recebe o nome de genesis.

- Nonce: Número a ser calculado e descoberto. É necessário para se validar um bloco e deve ser minerado.

- Dados: Conteúdo depositado dentro do bloco.

Isso significa que, se as transações financeiras de uma pessoa ou organização envolvida em atividades suspeitas forem registradas na blockchain, elas poderão ser facilmente rastreadas e identificadas pelas autoridades responsáveis pelo combate a essas práticas delituosas.

2.1.4 As Exchanges de Bitcoin

As exchanges são intermediários que facilitam a compra, venda e negociação de criptomoedas, como o Bitcoin. Elas funcionam como intermediários, facilitando as transações entre compradores e vendedores, semelhante a uma corretora de valores tradicional. Essas empresas se apresentam no mercado oferecendo alta e rápida rentabilidade financeira seus investidores.

Ocorre que essas empresas não gozam de lastro financeiro junto ao Banco Central do Brasil que em seu comunicado N° 31.379, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, faz as seguintes considerações:

Alerta sobre os riscos decorrentes de operações de guarda e negociação das denominadas moedas virtuais. Considerando o crescente interesse dos agentes econômicos (sociedade e instituições) nas denominadas moedas virtuais, o Banco Central do Brasil alerta que estas não são emitidas nem garantidas por qualquer autoridade monetária, por isso não têm garantia de conversão para moedas soberanas, e tampouco são lastreadas em ativo real de qualquer espécie, ficando todo o risco com os detentores. Seu valor decorre exclusivamente da confiança conferida pelos indivíduos ao seu emissor.

Ainda nesse comunicado, o Banco Central aduz que: As empresas que negociam ou guardam as chamadas moedas virtuais em nome dos usuários, pessoas naturais ou jurídicas, não são reguladas, autorizadas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. Não há, no arcabouço legal e regulatório relacionado com o Sistema Financeiro Nacional, dispositivo específico sobre moedas virtuais. O Banco Central do Brasil, particularmente, não regula nem supervisiona operações com moedas virtuais.

Sendo assim, as exchanges encontram-se fora da sombra do ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que os criptoativos não se trata juridicamente de câmbio, sendo, portanto, inaplicáveis as normas cambiais.

2.1.5 Regulamentação normativa. IR N.1888 da Receita Federal

A Instrução Normativa N.1888 da Receita Federal do Brasil é a única normal regulamentadora da matéria. As medidas estabelecidas nesta instrução, visam combater efetivamente a lavagem de dinheiro, ao mesmo tempo em que adotam uma abordagem menos restritiva em relação ao uso das moedas digitais. A criminalização direta do uso das criptomoedas seria uma medida pouco eficaz, uma vez que a identidade dos participantes das transações é frequentemente ocultada pelo pseudoanonimato e existem outras formas de adquirir bitcoins além das exchanges.

Essa instrução normativa determina que as exchanges de criptoativos e demais pessoas jurídicas que realizam operações com criptomoedas devem prestar informações sobre as transações realizadas à Receita Federal. Essas informações incluem dados cadastrais dos envolvidos nas transações, valores e características das operações, entre outros.

Ao estabelecer a obrigatoriedade das exchanges de criptoativos e outras pessoas jurídicas envolvidas em operações com criptomoedas de prestarem informações à Receita Federal, a instrução normativa busca aumentar a transparência e a fiscalização no mercado de criptoativos. Isso permite que a Receita Federal acompanhe as transações realizadas e identifique possíveis irregularidades, como sonegação fiscal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

É importante reconhecer que as transações com criptomoedas podem fornecer um certo grau de anonimato, mas a rastreabilidade das transações na blockchain permite que as autoridades identifiquem e investiguem atividades suspeitas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPO DE PESQUISA

O método utilizado no presente trabalho foi, basicamente, de pesquisa bibliográfica, no intuito de filtrar os dados relevantes do tema em livros e no vasto material disponível na internet, principalmente no que se refere a pesquisas sobre o tema abordado. Buscou-se, assim, alcançar um enfoque teórico para fundamentar e delimitar o objeto de investigação. A metodologia teve um caráter de pesquisa explorativa, tendo em vista a necessidade de aprofundar o assunto, por meio de análise da legislação brasileira que padece de criação da matéria aqui discutida, estabelecendo diretrizes para a tese argumentativa que se pretendeu defender. Como fonte de pesquisa básica, portanto, foi utilizado acervo bibliográfico nas áreas de direito penal bem como estudos disponibilizados na internet, promovendo o debate interdisciplinar pretendido na presente monografia.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Este artigo científico tem como objetivo educar e incentivar as pessoas a conhecerem a relação entre o direito penal e as criptomoedas, com o propósito de prevenir golpes perpetrados por empresas fraudulentas. O estudo aborda a importância da compreensão dos princípios legais que regem o uso das criptomoedas, destacando os potenciais riscos e vulnerabilidades presentes nesse ambiente. Através de uma análise crítica e informativa, busca-se fornecer aos leitores o conhecimento necessário para tomar decisões informadas e evitar cair em golpes com:

1. **Conscientização sobre os riscos:** O artigo visa conscientizar os leitores sobre os riscos associados às criptomoedas, enfatizando a necessidade de estar atento a práticas fraudulentas que podem ocorrer no mercado. Ao compreender os riscos envolvidos, as pessoas estarão mais preparadas para identificar e evitar potenciais golpes.
2. **Compreensão do quadro legal:** O estudo abordou as bases do direito penal relacionadas ao uso das criptomoedas, destacando as legislações e regulamentações pertinentes. Isso permitirá aos leitores entenderem as responsabilidades legais e os direitos que os protegem no contexto das criptomoedas.
3. **Identificação de empresas fraudulentas:** O artigo forneceu orientações para identificar sinais de empresas fraudulentas que se aproveitam do ambiente das criptomoedas. Sendo apresentados exemplos de esquemas comuns e estratégias utilizadas por golpistas, permitindo que os leitores a identificação de potenciais ameaças.

REFERÊNCIAS

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Bitcoin e suas fronteiras penais: em busca do marco penal das criptomoedas. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

VIGNA, Paul; CASEY, Michael. Criptomoeda: como são o Bitcoin e o dinheiro digital desafiando a ordem econômica global. Londres: Bodley Head, 2019.

BAROSSO, Milton; SZTAJN, Rachel. Natureza jurídica da moeda e desafios da moeda virtual. Revista Justitia, São Paulo; 2015.

ALBERTS, Jeffrey; FRY, Bertrand. Bitcoins são seguras? Jornal do Direito da Ciência e Tecnologia, Universidade de Boston. 2015.

CAMPOS, Gabriela Isa Rosendo Vieira. Bitcoin: consequências jurídicas do desenvolvimento da moeda virtual. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, 2015.

NAKAMOTO, Satoshi. Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system. [S. l.], [2008].
Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>.

YLI-HUUMO, Jesse et al. Where is current research on blockchain technology? a systematic review. PloS one, v. 11, n. 10, p. e0163477, 2016.

Gradelino, Felipe. Lavagem de Dinheiro e Bitcoin: A idoneidade da moeda digital como meio para prática delituosa. R.Fac. Direito. Universidade de São Paulo 2020

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei 9.613/1998, com as alterações da Lei 12.683/2012. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

